



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3003/2026

São Luís, 05 de maio de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Segunda Câmara	2
Decisão	2
Presidência	8
Portaria	8
Ato	8
Gabinete dos Relatores	9
Despacho	9
Edital de Citação	11
Secretaria de Gestão	12
Portaria	12
Extrato de Contrato	14

Segunda Câmara**Decisão**

Processo nº 8138/2008-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Regime Próprio de Previdência de Presidente Sarney

Responsável: João dos Santos Melo Amorim

Beneficiário(a): Maria do Carmo Sousa Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Sousa Rodrigues, servidora da Secretaria Municipal de Educação e Promoção do Saber de Presidente Sarney. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 4069/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Sousa Rodrigues, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Promoção do Saber de Presidente Sarney, outorgada pelo Decreto Municipal nº 12, de 15 de outubro de 2008, expedido pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 300/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9086/2008-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar

Responsável: Josemar Sobreiro Oliveira

Beneficiário(a): Conceição de Maria Machado

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apose ntadoria Voluntária de Conceição de Maria Machado, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 4070/2025

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Machado, no cargo de Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar, outorgada pelo Decreto datado de 23 de setembro de 2008 e retificado pelo Decreto nº 1.903, de 09 de março de 2015, expedidos pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 930/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5619/2009-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Sousa de Abreu

Beneficiário (a): Ramiro Anselmo dos Passos Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Ramiro Anselmo dos Passos Mendes, beneficiário de Ramiro Pavão Mendes, ex-servidor público municipal. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 4071/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Ramiro Anselmo dos Passos Mendes (dependente legal), beneficiário de Ramiro Pavão Mendes, ex-servidor público municipal, outorgada pela Portaria nº 19/2009-Gab.Presi/IPAM, de 11 de fevereiro de 2009 e retificada pela Portaria nº 196/2009-Gab.Presi/IPAM, 10 de dezembro de 2009, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator,

dissentindo do Parecer nº 943/2017/GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6964/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Luciano Fernandes Moreira

Beneficiário (a): Vânia Ferreira dos Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Vânia Ferreira dos Reis, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento à medida liminar concedida no Mandado de Segurança nº 4950/2010 – São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 4072/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Vânia Ferreira dos Reis, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento à medida liminar concedida no Mandado de Segurança nº 4950/2010 – São Luís, outorgada pelo Ato datado de 15 de março de 2010 e retificada pelo Ato datado de 07 de fevereiro de 2011, expedidos pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 391/2015/GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8105/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiários (as): Maria da Conceição Costa de Meneses, Carolina Costa de Meneses e Rafael Costa de Meneses

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria da Conceição Costa de Meneses, a Carolina Costa de Meneses e a Rafael Costa de Meneses, beneficiários de Antônio Gildásio Alves de Meneses, ex-servidor público municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 4073/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria da Conceição Costa de Meneses (viúva) e a Carolina Costa de Meneses e Rafael Costa de Meneses (filhos menores), beneficiários de Antônio Gildásio Alves de Meneses, ex-servidor público municipal, outorgada pela Portaria nº 44/IPMT/2008, de 03 de novembro de 2008 e retificada pela 32/IPMT/15, de 03 de março de 2015, expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 41/2016/GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 592/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas

Responsável: Arieldes Macário da Costa

Beneficiário(a): Maria do Socorro Sousa dos Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria do Socorro Sousa dos Santos, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinhas. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 4076/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Maria do Socorro Sousa dos Santos, no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Barreirinhas, outorgada pelo Decreto nº 037/2013, de 10 de outubro de 2013, expedida pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 1407/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida para discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7457/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria Benedita de Oliveira Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Benedita de Oliveira Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 4078/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Benedita de Oliveira Silva cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 450/2014, de 14 de maio de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1318/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9846/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Sebastiana do Nascimento Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Sebastiana do Nascimento Santos, servidora da Secretaria de Estado da Fazenda. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 4075/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sebastiana do Nascimento

Santos, no cargo de Telefonista, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1165/213, de 31 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 68/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7895/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Rosenilde Santos Cordeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Rosenilde Santos Cordeiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 4153/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosenilde Santos Cordeiro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 460/2020 de 26 de maio de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 12413/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 359, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, para participar em audiência institucional no Senado Federal, relacionada à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Essencialidade dos Tribunais de Contas, a ser realizada no dia 05 de maio de 2026, na cidade de Brasília/DF, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000306.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias ao Procurador de Contas.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 360, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, para participar do 5º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública, a ser realizado no período de 13 a 15 de maio de 2026, na cidade de Curitiba/PR, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000306.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias ao Procurador de Contas.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Curitiba/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Ato

ATO Nº. 43, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Cargo em Comissão da Escola Superior de Controle Externo deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.822, de 30 de março de 2026, republicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 09 de abril de 2026, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear no Cargo em Comissão de Líder de Ação Educacional, TC-CDA-07 a servidora Anne Gabriela Veiga Rocha, matrícula nº 16.261, a partir de 1º de maio de 2026, nos termos do Processo SEI TCE/MA nº 25.000237.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 2455/2026

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Prefeitura Municipal de Carutapera

Requerente: Sr. Flávio Sodrê Costa - Secretário de Educação (gestão 2022/2023)

Procurador: Sr. Rafael Araújo Veras - OAB/MA nº 11.576 e outros

Assunto: Solicita cópia do Processo nº 5807/2023-TCE/MA

DESPACHO Nº 454/2026 – GCSUB2/MNN

Considerando que o Processo nº 5807/2023, que trata de denúncia contra o Município de Carutapera, tramita sob o necessário sigilo, autorizo a extração de cópia da denúncia, do relatório de instrução, do relatório de fiscalização, do Parecer do Ministério Público de Contas, da proposta de decisão do relator e da Decisão PL-TCE nº 901/2024, sem conter a qualificação do denunciante, com atendimento no gabinete deste relator, ante a impossibilidade de envio por e-mail em razão do tamanho dos arquivos.

Dê-se ciência ao solicitante, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após, junte-se ao processo a que se refere.

São Luís, 05 de maio de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 05 de maio de 2026 às 10:27:45

GCSUB3/OFG - Gabinete de Conselheiro Substituto III / Osmário Freire Guimarães

Processo n.º 2507/2026-TCE/MA

Natureza: Solicitação

Entidade: Prefeitura do Município de São José de Ribamar/MA

Requerente: Bernadete de Lourdes Veiga Ferreira, Secretária Municipal de Saúde

Procurador constituído: Higor Oliveira Alhadef (OAB/MA nº 13.710)

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

DESPACHO N.º 238/2026 - GCSUB3

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno-TCE/MA, DEFIRO o pedido de vistas e cópias do Processo n.º 159/2024-TCE/MA, relativo à Denúncia em face da Prefeitura do Município de São José de Ribamar/MA, exercício financeiro de 2022.

Conforme requerido, encaminhe-se cópia integral dos autos na forma eletrônica, via endereço de e-mail (higor_alhadef@hotmail.com), cientificando os requerentes quanto à obrigação de resguardar a confidencialidade das informações cujo acesso lhes está sendo autorizado, conforme disposto no artigo 42 da Lei Orgânica do TCE/MA, sob pena de responsabilização e sanções cabíveis na forma da lei.

Dar ciência ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (SEPRO/SUPAR), para providências quanto ao atendimento da solicitação, devendo, ao final, ser procedida à juntada deste Processo n.º 2507/2026 - TCE/MA ao Processo n.º 159/2024 – TCE/MA.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

GCSUB3/OFG - Gabinete de Conselheiro Substituto III / Osmário Freire Guimarães

Processo n.º 2507/2026-TCE/MA

Natureza: Solicitação

Entidade: Prefeitura do Município de São José de Ribamar/MA
Requerente: Bernadete de Lourdes Veiga Ferreira, Secretária Municipal de Saúde
Procurador constituído: Higor Oliveira Alhadef (OAB/MA nº 13.710)
Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

DESPACHO N.º 239/2026 - GCSUB3

Com fundamento nos arts. 58 e 64 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012 e art. 122, II, da Lei nº 8.258/2005, DEFIRO o pedido de vistas e/ou cópias do Processo nº 6697/2022, referente à denúncia protocolada neste Tribunal de Contas em face da Prefeitura do Município de São José de Ribamar, exercício financeiro de 2022.

Dar ciência ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (SEPRO/SUPAR), para providências quanto ao atendimento da solicitação, devendo, ao final, ser procedida à juntada deste Processo n.º 2508/2026 - TCE/MA ao Processo n.º 6697/2022 – TCE/MA.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 2441/2025

Natureza: Representação

Origem: Município de Axixá

Exercício: 2024

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA a Senhora Maria Sônia Oliveira Campos, Ex – Prefeita do Município de Axixá, para os atos e termos do Processo nº 2441/2025– TCE, que trata de Representação instaurada no Município de Axixá, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 1626/2026 GEFIS 1 – LÍDER 3, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “não procurado”. Fica a responsável ora citada ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 2441/2025 – TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 05 de maio de 2026.

Conselheiro
Marcelo Tavares Silva
Relator

Processo nº 5807/2023-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Cidadão

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de Carutapera/MA

Responsáveis: Airton Marques Silva, Prefeito; Walter Sérgio Sousa dos Remédios, Engenheiro Civil e Fiscal

dos Serviços/Contrato; José Carlos Diniz, Secretário de Infraestrutura/Ordenador de Despesa; Flávio Sodré Costa, Secretário de Educação (Gestão 2022/2023).

Procurador habilitado pelo Senhor Flávio Sodré Costa: Rafael Araujo Veras, OAB/MA 11.576

DESPACHO Nº 453/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, pelo Senhor Flávio Sodré Costa, Secretário de Educação do Município de Carutapera/MA (Gestão 2022/2023), porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Fiscalização nº 10467/2025-GEFIS1/LÍDER4, nos termos da Citação por Edital, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, edição nº 2981/2026, de 26 de março de 2026.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 25/05/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 05 de maio de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 05 de maio de 2026 às 13:16:31

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 2313/2023 (Processo Digital)

Natureza: Fiscalização/Acompanhamento

Entidade: Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme

Responsável: JOSÉ SOARES LIMA

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor JOSÉ SOARES LIMA, Prefeito do Município de Centro de Guilherme não localizada em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do qual figura, em como responsável, em especial para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Fiscalização nº 2133/2023 – GEFIS1/LÍDER2

Fica o gestor ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 29 de abril de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5807/2023-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Cidadão

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de Carutapera/MA

Responsável: Regineide de Almeida Nina - Representante legal da empresa Moriah Empreendimentos e Serviços Ltda

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Regineide de Almeida Nina, CPF nº 006.602.333.55, não localizada em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 5807/2023-TCE/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Fiscalização nº 10467/2025 GEFIS 1/LÍDER 4, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 05/05/2026.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 05 de maio de 2026 às 13:16:31

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 361, DE 04 DE MAIO DE 2026

Concessão de teletrabalho a servidores deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder regime de teletrabalho aos servidores lotados na Liderança de Fiscalização X, conforme os períodos e dias da semana especificados no anexo I desta Portaria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 389/2023 e do Processo SEI/TCE-MA Nº 23.000881.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de maio de 2026.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão.

ANEXO I DA PORTARIA 361/2026

CRONOGRAMA DO TELETRABALHO DA LIDERANÇA X				
Servidor	Cargo	Mat.	Período	Dias do Teletrabalho
José Silvério Silva Santos	Auditor Estadual de Controle Externo	10.975	05 a 30/01/2026 01 a 28/02/2026 01 a 31/03/2026 01 a 30/04/2026	Segundas e sextas-feiras
Maryjane Fonseca Gomes	Auditora Estadual de Controle Externo	7666	01 a 31/03/2026 01 a 30/04/2026 01 a 31/05/2026 01 a 26/06/2026	Segundas e sextas-feiras
	Auditora Estadual de Controle Externo		01 a 31/03/2026	Segundas e sextas-feiras Segundas e terças-

Odine Quadros de Abreu Ericeira		6015	01 a 30/04/2026 01 a 31/05/2026 01 a 23/06/2026	feiras Segundas e terças-feiras Segundas e terças-feiras
Paulo Cruz Pereira e Silva	Auditor Estadual de Controle Externo	9225	05 a 30/01/2026 01 a 28/02/2026 01 a 31/03/2026 01 a 30/04/2026	Segundas e sextas-feiras
Yuri Petrovitch Medeiros Brandão Araújo	Auditor Estadual de Controle Externo	12.138	01 a 31/03/2026 01 a 30/04/2026 01 a 31/05/2026 01 a 26/06/2026	Segundas e sextas-feiras
Anna Karla Pitombeira Nunes e Silva	Auditora Estadual de Controle Externo	12.112	15 a 31/01/2026 01 a 28/02/2026 01 a 31/03/2026 01 a 30/04/2026	Terças e quintas-feiras
Glaudimar Alves Silva	Auditor Estadual de Controle Externo	7690	01 a 28/02/2026 01 a 31/03/2026 01 a 31/05/2026 01 a 30/06/2026	Terças e quintas-feiras
Raimundo Abdala de Oliveira Neto	Auditor Estadual de Controle Externo	5892	05 a 30/01/2026 01 a 28/02/2026 01 a 30/04/2026 01 a 31/05/2026	Terças e quintas-feiras
Valeska Cavalcante de Martins Albuquerque	Auditora Estadual de Controle Externo	8953	05 a 30/01/2026 23 a 31/03/2026 01 a 30/04/2026 01 a 31/05/2026 01 a 23/06/2026	Segundas e sextas-feiras Segundas e terças-feiras Segundas e terças-feiras Segundas e terças-feiras
Jilgerson Aguiar Barros	Auditor Estadual de Controle Externo	11.346	05 a 30/01/2026 01 a 28/02/2026 01 a 30/04/2026 01 a 31/05/2026	Quartas e quintas-feiras
Arlindo Faray Vieira	Técnico Estadual de Controle Externo	6684	15 a 31/01/2026 01 a 28/02/2026 01 a 31/03/2026 07 a 29/05/2026 08 a 26/06/2026	Quintas e sextas-feiras
Carlos Romeu Marques de Oliveira	Auditor Estadual de Controle Externo	8227	05 a 30/01/2026 01 a 28/02/2026 01 a 06/03/2026 01 a 31/05/2026 01 a 26/06/2026	Quintas e sextas-feiras

PORTARIA TCE/MA Nº 356, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Alteração de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução TCE/MA nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias das férias relativas ao exercício 2025 do servidor José Genésio Marques Cardoso, matrícula nº 1917, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 121/2026, ficando o referido gozo para o período de 04 a 23/05/2026, nos termos do Processo SEI nº 26.000141.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.000167; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 73.147.084/0001-64; OBJETO DO CONTRATO: a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de TI com disponibilização de ativos e Central de Serviços, incluindo atendimento técnico presencial para gestão do ambiente com prestação de serviços de gestão de incidentes, suporte e assistência técnica a todos os equipamentos e programas; VALOR: 3.151.632,10 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e dez centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2026; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.40.08 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Locação de Equipamento; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 023565 – Manutenção; VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 22/04/2026. São Luís, 05 de maio de 2026. Felinto Marinho Garros Junior – SUPEC/COLIC/TCE/MA.